

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022 - DER/DF, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF E A EMPRESA MPA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME., OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR MEIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

PROCESSO SEI-GDF: 00113-00011156/2019-76

SIGGO Nº: 044744

Por intermédio do Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00011156/2019-76, os **CONTRATANTES** celebram o presente **Termo Aditivo** ao **Contrato n.º 025/2022** (SEI/GDF 86222098), cuja a contratação inicial foi assinada em 12/05/2022, sob a regência da [Lei Federal nº 8.666/1993](#), mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE:** O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Presidente do DER/DF - Substituto, Engenheiro Civil **FÁBIO CARDOSO DA SILVA**, Carteira CREA nº 7859/D-DF, Registro Nacional nº 0702111660, CPF 334.477.991-53, nomeado pelo Decreto de 03/01/2019, publicado no DODF nº 3, de 04/01/2019, página 12, de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010, doravante denominada simplesmente "**DER/DF**"; e

1.2. **CONTRATADA:** a empresa **MPA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.872.925/0001-10**, com sede na SCS. Quadra 06 – Conj. 05 – Bloco ‘A’ Nº 110 – Sala 301 Parte “B” – Edifício Arnaldo Villares– Brasília/DF – CEP 70324-900, e-mail mpaconstrucoesdf@gmail.com, neste ato devidamente representada nos termos de seu Contrato Social (78373189) por seu representante, o Senhor **PAULO PEREIRA**, conforme poderes apresentados e arquivados, doravante denominada simplesmente "**MPA CONSTRUÇÃO**".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** por meio de **reajuste de preços**, conforme planilha de reajustamento (SEI/GDF 93909988), analisada e aprovada pelo Fiscal do Contrato (SEI/GDF 94574028).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO IMPACTO E SEUS EFEITOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **impacto financeiro** desde termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao **reajuste de preços** é de **R\$ 538.902,93** (quinhentos e trinta e oito mil novecentos e dois reais e noventa e três centavos), considerando toda a vigência do contrato.

3.2. Os **efeitos financeiros** do presente termo aditivo passam a vigorar a partir de **abril de 2022**.

3.3. O **valor total inicial** do contrato é de **R\$ 2.294.874,40** (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

3.4. O **valor total atual** do contrato passa de **R\$ 2.829.866,25** (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para **R\$ 3.368.769,18** (três milhões, trezentos e sessenta e oito mil setecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos)

3.4.1. Cabe ao Fiscal do Contrato o **cálculo dos valores retroativos** a serem pagos à contratada, bem assim do que vier a ser devido, com base na execução efetiva dos serviços e recebimento pelo DER/DF.

3.5. A despesa ocorrerá à conta da **Dotação Orçamentária** (SEI/GDF 95885862 e 95885799), no exercício de 2022, e a **Nota de Empenho** emitida em momento oportuno, nos termos do [Decreto nº 32.598/2010](#) e da [Lei nº 4.320/1964](#):

I - Unidade Orçamentária: 26.205;

II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.5745.0042 - ASFALTAMENTO DA DF 440, que liga o RK a DF 249

III - Natureza da Despesa: 44.90.51;

IV - Fonte de Recursos: Fonte 100 (tesouro), ID-0. e Fonte 161 (dividendos), ID-0.

3.6. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 161, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732 dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

3.7. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da [Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000](#).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A **CONTRATADA** deverá enviar o **comprovante de reforço da garantia** no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor deste termo, no **valor de R\$ 26.945,14** (vinte e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), **totalizando de R\$ 168.438,45** (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos) com validade igual ou superior a **31/12/2022**, para o e-mail gecon@der.df.gov.br e dicoc@der.df.gov.br, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data de assinatura,

4.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - **Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - **Seguro-garantia;**

III - **Fiança bancária.**

4.3. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

I - quando em dinheiro, a garantia será liberada ou restituída, atualizada monetariamente, pela autoridade competente do DER/DF, somente após a emissão do atestado de recebimento definitivo do objeto contratado, pelo Fiscal do Contrato ou Comissão, nos termos do art. 73, c/c art. 56, §4º, todos da Lei nº 8.666/1993;

II - quando em dinheiro, poderá ser substituída a qualquer tempo por umas das modalidades previstas no item 11.2, e a garantia será liberada ou restituída, atualizada monetariamente, em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da vigência da nova garantia.

III - o **DER/DF** poderá utilizar a Garantia Contratual para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

IV - ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

4.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta 835109-2.

4.5. A **CONTRATADA** garante, por **5 (cinco) anos**, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1. O presente termo aditivo decorre de previsão na Cláusula Oitava e Décima Quinta do Contrato nº 025/2022, encontra amparo legal nos art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, art. 65 §8º, todos da [Lei nº 8.666/1993](#), mediante solicitação da Contratada, análise e manifestação do Fiscal do Contrato e autorização da Autoridade Competente (SEI/GDF 95899305), conforme documentos:

I - Carta da Contratada (SEI/GDF 93909726);

II - Planilha de Reajustamento (SEI/GDF 93909988);

III - Quadro de solicitação de Termo Aditivo (SEI/GDF 94530741);

IV - Despacho DER-DF/PRESI/SUOBRA/3ºDR (SEI/GDF 94574028);

V - Despacho DER-DF/PRESI/SUOBRA (SEI/GDF 94624197)

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.**

6.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e sua eficácia com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

6.1.1. O citado Termo assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário a assinar, no caso em que não houver data citada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

8.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas do DER-DF, na forma exigida no art. 61, parágrafo único da [Lei nº 8666/1993](#) e no art. 33 do [Decreto nº 32.598/2010](#).

9. CLÁUSULA NONA – DA OUVIDORIA E DO COMBATE A CORRUPÇÃO

9.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060, nos termos do [Decreto nº 34.031/2012](#).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, como usuário externo ao SEI-GDF, pelo site <https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**

MPA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME

ENG. CIVIL FÁBIO CARDOSO DA SILVA
Presidente - Substituto

PAULO PEREIRA
Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO CARDOSO DA SILVA - Matr.0093750-9, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal substituto(a)**, em 20/09/2022, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Pereira, Usuário Externo**, em 20/09/2022, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=95941998 código CRC= **01A2E81C**.

00113-00011156/2019-76

Doc. SEI/GDF 95941998